

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº.: 0030835-41.2020.8.19.0203

Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Réu: Thiago Costa Amorim

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a., conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

1. Juntada aos autos do Laudo Pericial, para os devidos efeitos legais;
2. Expedição de Ofício para levantamento da ajuda de custo devida a esta perita, no valor de R\$732,85 (setecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) nos termos da Resolução 08/2023, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Tabela A - Anexo 2, atualizada pelo Aviso nº 29/2024;
3. Levantamento dos seus honorários ao final pela sucumbência.

Sendo para o momento, este perito coloca-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados ao deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

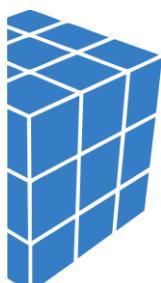
Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469

CNPC nº 3418

Contadora

CRC-101.695/O-6/RJ

CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº.: 0030835-41.2020.8.19.0203

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Réu: Thiago Costa Amorim

LAUDO PERICIAL

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 159/160 de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, este perito, para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram suficientes para elaboração do laudo pericial.

a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual trazida aos autos pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos	fls.
Cópia da Cédula de Crédito Bancário CCB	24/29
Planilha de Cálculo de Débito	35/36

c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

Quadro - 2 - Dados da Operação

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM QUESTÃO		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data do Contrato	27/12/2019
1.2.	Data do 1º. Vencimento	30/03/2020
1.3.	Data do Último Vencimento	29/02/2024
1.4.	Carência	62 dias
1.5.	Valor do Bem	R\$ 62.900,00
1.6.	Entrada	R\$ 22.400,00
1.7.	Carência 62 dias	R\$ 823,95
1.8.	Valor IOF	R\$ 153,90
1.9.	Valor Financiado	R\$ 40.653,90
2.0.	Valor de Cada Parcela	R\$ 1.089,45
2.1.	Número de Parcelas Mensais	48
2.2.	Taxa de Juro Mensal Apurada ao dia	0,977% ao mês

2 – OBJETIVOS:

2.1 - A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos estabelecidos no contrato de financiamento, pactuado entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido:

- Verificar se a parte autora faz jus a busca e apreensão do veículo em razão da inadimplência do réu;
- Se há juros abusivos ou extorsivos;
- Se há ilícito na capitalização dos juros;
- Se há prática de anatocismo no mútuo firmado.

3 - SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à ação de Busca e Apreensão, ajuizada por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Thiago Costa Amorim, conforme razões e considerações a seguir:

Em sua petição inicial de fls. 03/09, a parte autora informa que em 31/10/2019, celebrou com a parte requerida um contrato, que recebeu o nº. 903643530, no valor de R\$ 52.293,60, a ser pago em 48 parcelas mensais no valor de R\$ 1.089,45, cada uma.



Como garantia das obrigações assumidas a parte requerida, alienou fiduciariamente um veículo da marca Harley Davids Softail Fat Bob.

Informa a parte autora, que o requerido deixou de pagar as parcelas avençadas a partir da nº 1, vencida em 30/03/2020, acarretando, consequentemente, o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais.

A inventariante do réu em sua contestação, alega que ele foi diagnosticado com um câncer agressivo que o levou a óbito em dias. O primeiro vencimento seria em 30/03/2020 e o óbito ocorreu em 28/03/2020.

O réu em sua contestação de fls. 123/243, alega que quando da contratação foram elucidadas questões relativas aos direitos e obrigações de ambas as partes, especificamente quanto aos juros remuneratórios aplicados e sua forma de capitalização, bem como encargos e tarifas e taxas.

A viúva alega que procurou imediatamente a instituição para requerer a entrega amigável do bem e foi informada que não poderia fazê-lo sem o consentimento do banco, tendo que aguardar.

4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Com relação ao Empréstimo Pessoal:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos em face da matéria em objeto, esta perita considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática aritmética e financeira e suas peculiaridades, além das Leis vigentes neste país.

Sobre a matemática Financeira aplicáveis na tabela PRICE:

A amortização é feita pelo Sistema Francês de Amortização, denominado Tabela Price, que é um plano e amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.

Não ocorre neste sistema a incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.

Partindo então da conceituação de “juro”, onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.



Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

Sobre a matemática Financeira aplicáveis no contrato em questão, com a evolução aplicando capitalização diária dos juros, série não periódica:

Nos contratos em questão o banco réu utiliza do método de evolução do financiamento seguindo a aplicação do regime de capitalização diária, os períodos para cálculo dos juros são obtidos em função dos dias entre os vencimentos.

O método de coeficiente de financiamento de série não periódica, considera um ano civil de 365 dias. Este método calcula prestações de valor igual, levando em conta o número exato de dias entre os vencimentos, com intervalos temporais não uniformes. Diferenciando-se de outros métodos, ele possibilita a geração de prestações constantes mesmo em situações de intervalos variáveis entre os vencimentos.

No método usualmente utilizado, os juros remuneratórios são periodicamente calculados pela taxa equivalente composta, variando o número exato de dias entre cada vencimento. A taxa equivalente periódica é determinada considerando a taxa mensal acordada e o número exato de dias entre eventos, em relação ao período de referência da taxa pactuada (30 dias).

Sobre Capitalização de Juros:

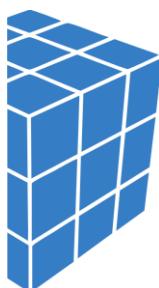
Existem, basicamente, duas formas de se calcular os juros no âmbito uma operação financeira. Estas formas distintas de cômputo dos juros são denominadas, em linhas gerais, “regimes de capitalização”, que se dividem nos regimes dos juros simples e dos juros compostos.

O primeiro modelo de cálculo tem como principal característica a utilização apenas do principal, ou seja, do valor que deu origem à operação, como base pecuniária para a determinação dos juros devidos pelo mutuário, a cada período. Dessa forma, pode-se enunciar a seguinte definição para esse regime de capitalização:

- Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial (C_0);

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C_0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (C_n) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n períodos em que o capital ficou aplicado;

No regime de capitalização dos juros compostos, todos os valores que permanecerem no saldo devedor, na transição de um período para o outro, sofreram a ação da taxa de juros da operação. Considerando



que o valor que deu origem à operação, denominado principal, será sempre capitalizado, podemos diferenciar esse regime de juros, em relação ao dos juros simples, através da seguinte definição:

b) Regime de Capitalização Composta: os juros de cada período são calculados com base no capital inicial (C_0), acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C_0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C_0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Esclarece a perita que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

5 – METODOLOGIAS APLICADAS:

As metodologias aplicadas por este profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, Resolução CFC nº. 1.243/09, e NBC PP-01 do Perito Contábil, e Resolução CFC nº. 1.244/09, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculo, Apêndices – I, II e III;
- Resposta aos 18 quesitos da parte autora às fls. 177/180;
- Resposta aos 12 quesitos da parte ré às fls. 171/174;
- Elaboração e Revisão do laudo pericial.

6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que os documentos juntados eram suficientes para a eficaz elaboração do laudo pericial, não precisando assim de nova diligência.

7 – QUESITOS APRESENTADOS:

7.1 - PELO JUÍZO:

O Juízo não apresentou rol de quesitos.

7.2 - PELA PARTE RÉ (Fls. 171/174):



01 – QUESITO:

Durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

RESPOSTA:

Após análise da cópia do contrato às fls. 24/29 e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I) esta perita constatou que a taxa adotada na cobrança dos encargos contratuais foi de 0,98% ao mês, apurada ao dia.

02 – QUESITO:

A Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o(s) percentual(is) do(s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

RESPOSTA:

Após análise da cópia da Planilha de Cálculo de Débito juntada aos autos às fls. 35/36 dos autos esta perita constatou que, o autor cobrou nas parcelas em atraso juros moratórios de 0,4333% ao dia, mais multa de 2,00%.

No contrato, na cláusula de Consequências do Atraso no Pagamento, esta perita constatou que os encargos por atraso seriam juros remuneratórios, mais juros de 1,00% ao mês e multa de 2,00%.

3 – QUESITO:

Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

RESPOSTA:

Após análise da cópia da Planilha de Cálculo de Débito juntada aos autos às fls. 35/36 dos autos esta perita constatou que, o autor cobrou nas parcelas em atraso juros moratórios de 0,4333% ao dia, mais multa de 2,00%.

Na cópia do contrato, na cláusula de Consequências do Atraso no Pagamento, esta perita constatou que os encargos por atraso seriam juros remuneratórios, mais juros de 1,00% ao mês e multa de 2,00%.

4 – QUESITO:

Além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situá-los, inclusive precisando montante e taxas?

RESPOSTA:

Após análise da cópia da Planilha de Cálculo de Débito juntada aos autos às fls. 35/36 dos autos esta perita constatou que, o autor cobrou nas parcelas em atraso juros moratórios de 0,4333% ao dia, mais multa de 2,00%.

5 – QUESITO:

Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.



RESPOSTA:

Após análise da cópia do contrato às fls. 24/29 e elaboração de planilha de cálculo, esta profissional constatou que os juros foram cobrados de forma capitalizada e mensal.

O montante cobrado a título de juro remuneratório foi de R\$ 11.639,72.

Na cópia do contrato juntada aos autos às fls. 24/29 consta a cláusula Encargos Remuneratórios que prevê a aplicação de juros e a capitalização mensal.

6 – QUESITO:

Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

RESPOSTA:

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos, esta perita constatou que a taxa efetiva e nominal pactuada no contrato foi de 0,98% ao mês.

Conforme consulta ao site do Banco Central do Brasil, esta profissional constatou que a taxa média de mercado para o período do contrato era de 1,47% ao mês.

07 – QUESITO:

Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

RESPOSTA:

A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo está em fase de instrução para julgamento, não sendo competência desta profissional, julgar o plano de evolução da dívida do financiamento em questão, não podendo assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J..**

08 – QUESITO:

Levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E como o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares qual seria esse spread? E com taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse spread durante o período contratual?

RESPOSTA:

A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo está em fase de instrução para julgamento, não sendo competência desta profissional, julgar o plano de evolução



da dívida do financiamento em questão, não podendo assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J..**

Vale ressaltar que somente a instituição pode fornecer o spread de cada operação, que inclui vários fatores para apuração.

09– QUESITO:

Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

RESPOSTA:

Após análise da cópia do contrato e elaboração de planilha de cálculo, esta perita constatou que a taxa de juros remuneratórios aplicada pelo banco foi de 0,98% ao mês, não podendo afirmar se dentro desta taxa está embutida correção monetária.

10 – QUESITO:

Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

RESPOSTA:

Após análise da cópia da Planilha de Cálculo de Débito de fls. 35, esta perita constatou que foi aplicado a título de juros moratórios nas 05 parcelas em aberto até a data de 13/08/2020 o montante de R\$ 1.765,50, que representa um percentual de 24,11% em cima de todo o débito dentro desse período de cálculo até a parcela com vencimento em 30/07/2020.

11 – QUESITO:

Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

RESPOSTA:

Após análise da cópia da Planilha de Cálculo de Débito, esta profissional constatou que os juros moratórios não foram cobrados de forma capitalizada.

12 – QUESITO:

Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

RESPOSTA:

Conforme informações prestadas na inicial e na contestação não houve pagamento de nenhuma parcela do contrato, não havendo desta forma valores pagos a título de principal, juros e encargos moratórios.

7.3 – PELA PARTE AUTORA (Fls. 177/180):

01 – QUESITO:

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



Queira a Sra. Perita indicar qual é a Cédula de Crédito Bancário que alicerça a lide movida pelo Banco/Autor?

RESPOSTA:

Após análise às cópias dos documentos juntadas aos autos, esta profissional constatou que a Cédula de Crédito Bancário que alicerça a lide é a juntada aos autos às fls. 24/29 sob o nº. 0903643530.

02 – QUESITO:

Com base na Cédula de Crédito Bancário – CCB – Pessoa Física sob nº. 0903643530 firmada entre as partes, quais foram os ditames pactuados cedularmente, atentando-se por gentileza, à cártula juntada nos autos às fls. 24/29;

- a) *Valor base financiado;*
- b) *Valor do tributo financeiro;*
- c) *Valor de possíveis tarifas;*
- d) *Taxa de juros remuneratórios pactuada;*
- e) *Data da liberação do valor financiado;*
- f) *Data do primeiro e último vencimento;*

RESPOSTA:

As condições e características do financiamento estão demonstradas conforme apontado abaixo:

Valor base do financiamento: R\$ 40.500,00

Valor do tributo financeiro: R\$ 153,90

Valor de possíveis tarifas: R\$ 0,00

Taxa de juros remuneratórios pactuada: 0,98% ao mês

Data da liberação do valor financiado: 29/12/2019

Data do primeiro e último vencimento: 30/03/2020 e 29/02/2024.

3 – QUESITO:

Queira a Sra. Perita informar se consta nos autos prova inequívoca da dívida cobrada pelo Autor?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista tratar de matéria de mérito.

Entretanto, esta profissional constatou que existe nos autos cópia de contrato de financiamento pactuado entre as partes.

4 – QUESITO:

Se positivo a resposta anterior, consta todas as informações do tipo de crédito foi disponibilizado para parte Cliente/Requerida? O Cliente estava ciente quanto a operação de crédito firmada entre as partes?



RESPOSTA:

Após análise da cópia do contrato às fls. 24/29 esta perita constatou que no documento tem todas as informações do tipo de crédito pactuado entre as partes.

Conforme informações prestadas pela inventariante da parte ré na contestação, o cliente pactuou o contrato para financiamento de um veículo com a parte autora.

5 – QUESITO:

Tecnicamente, as taxas contratuais/cedulares na operação de crédito, ora em lide, podem ser consideradas, tecnicamente, abusivas em relação ao mercado bancário? Justifique?

RESPOSTA:

Após análise de toda a documentação acostada aos autos, esta perita constatou que a Cédula de Crédito Bancário pactuada entre as partes, está em consonância com prática do mercado financeiro.

Quanto a abusividade esta profissional deixa de responder tendo em vista tratar de matéria de mérito.

6 – QUESITO:

A taxa de juros praticada pela casa bancária foi a mesma pactuada em cédula? Se negativo a resposta, favor justificar. Favor atentar-se à Cédula de Crédito Bancário juntada aos autos às fls. 24/29, quadro VI – Encargos Remuneratórios (juros da operação).

RESPOSTA:

Após elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I) esta perita constatou que a taxa praticada foi a mesma pactuada em contrato.

07 – QUESITO:

Esclareça a Sra. Perita se a parte Cliente/Requerida efetuou algum pagamento? Se positivo, em que datas? Em que valores?

RESPOSTA:

Conforme informações da parte autora em sua inicial e informações prestada pela inventariante em sua contestação, não houve nenhum pagamento referente ao contrato.

Vale ressaltar que nos autos não constam comprovantes de pagamento.

08 – QUESITO:

Queira a Sra. Perita informar se é correto afirmar que as taxas de juros praticadas nesta modalidade de crédito são livremente pactuáveis entre os contratantes (vide Res. 1.064 do BCB – Banco Central do Brasil)?

RESPOSTA:

Após pesquisa ao site do Banco Central do Brasil, esta perita constatou que as taxas de juros praticadas nesta modalidade de crédito são livremente pactuáveis entre as partes.



09 – QUESITO:

Consta nos autos algum depósito judicial efetuado pela Cliente/Requerida/Réu referente aos valores que entende ser devido nas prestações vencidas e/ou vincendas?

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos esta perita constatou que, não consta depósito judicial efetuado pela cliente.

10 – QUESITO:

Houve cobrança expressa e evidenciada de comissão de permanência e/ou juros remuneratórios cumulada com outros encargos nas planilhas de cálculos?

RESPOSTA:

Após análise da cópia da Planilha de Cálculo de Débito esta profissional constatou que houve a cobrança com a descrição de juros moratórios e multa.

11 – QUESITO:

Consta no cálculo juntado na lide movida pela Instituição Financeira cumulação de quaisquer encargos de inadimplência considerados ilegais?

RESPOSTA:

Após análise da cópia da Planilha de Cálculo de Débito esta profissional constatou que houve a cobrança com a descrição de juros moratórios e multa.

Quanto a ilegalidade ou não esta perita deixa de responder, tendo em vista tratar de matéria de mérito.

12 – QUESITO:

O Banco cobrou os encargos de inadimplência contratado no recálculo da operação de crédito que faz parte integrante da Ação de Busca e Apreensão? Favor atentar-se à Cédula de Crédito Bancário juntado aos autos às fls. 24/29, cláusula – Consequências do Pagamento no Atraso.

RESPOSTA:

A cláusula que trata das consequências do pagamento em atraso prevê a cobrança de juros remuneratórios, mais juros de mora de 1,00% ao mês, mais multa de 2,00%.

Analizando a Planilha de Cálculo de Débito esta profissional constatou que houve a cobrança de multa de 2,00% e juros moratórios de 0,4333% ao dia, diferente do que está pactuado em contrato.

13 – QUESITO:

Qual o tipo de Sistema de Amortização deve ser empregado no recálculo da Cédula de Crédito Bancário objeto do feito executivo embargado, considerando as cláusulas cedulares?

RESPOSTA:

O cálculo efetuado pelo réu foi conforme as cláusulas cedulares. Não haveria forma diferente no caso de um recálculo.



14 – QUESITO:

Considerando os termos contratuais cedulares, houve a contratação da capitalização de juros? Favor atentar-se à Cédula de Crédito Bancário juntada aos autos às fls. 24/29, cláusula – Encargos Remuneratórios.

RESPOSTA:

Após análise da cópia da Cédula de Crédito Bancário juntada aos autos às fls. 24/29 e considerando seus termos, esta profissional constatou que houve a contratação da capitalização de juros.

15 – QUESITO:

Considerando que os Sistemas de Amortização para apurar as parcelas devidas em cada mês têm em sua concepção a apuração da amortização juntamente com os juros, tem-se que os juros, conforme prevê o § 2.º do art. 7º da Lei da Usura, devem ser aplicados com base em qual valor?

RESPOSTA:

Considerando o sistema de amortização pactuado os juros devem ser aplicados sobre o saldo devedor após a amortização de cada parcela.

16 – QUESITO:

Há algum registro documental nos autos que demonstre eventual insurgência da Cliente/Requerida/Réu a quanto as condições contratuais de quaisquer contratos que tenha sido entabulado entre as partes antes da Ação de Busca e Apreensão? Se positivo, justificar.

RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, esta perita constatou que não há documentos que demonstre eventual insurgência da parte ré quanto as condições do contrato.

17 – QUESITO:

Elabore sra. Perita Oficial planilha demonstrando, contratualmente, qual o valor da dívida quando da data da entrega do laudo judicial, apontando claramente quais foram os valores pagos e quais estão inadimplidas.

RESPOSTA:

Esta profissional elaborou planilha de cálculo (Apêndice – III), apurando o valor da dívida na data do laudo pericial, demonstrando que não houve nenhum pagamento, estando as 48 parcelas inadimplidas.

O valor da dívida em 26/06/2024 é de R\$ 84.719,68.

18 – QUESITO:

Protesta-se o direito à formulação de quesitos complementares, de necessário for.

RESPOSTA:



Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, esta perita elaborou planilha de cálculo (Apêndice – II) demonstrando matematicamente e individualmente a composição e a evolução do valor devido pela parte requerente.

8 - PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO:

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada para ilustração da metodologia de Price, considerando o adimplemento de todas as parcelas, com a finalidade de apurar a taxa praticada na operação em questão;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – II) foi elaborada com base na cláusula contratual que trata de atraso no pagamento, aplicando juros remuneratórios do contrato, juros de mora de 1,00% ao mês e multa de 2,00%, com a finalidade de calcular o valor das parcelas em aberto até a data da Busca e Apreensão do bem em 01/10/2020, descapitalizando o restante das parcelas vincendas com base na referida data;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – III) foi elaborada com base na cláusula contratual que trata de atraso no pagamento, aplicando juros remuneratórios do contrato, juros de mora de 1,00% ao mês e multa de 2,00%, com a finalidade de calcular o valor das parcelas em aberto até a data do laudo pericial em 26/06/2024.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base no contrato apontado na inicial, para conclusão deste trabalho, esta perita analisou os documentos juntados aos autos, levando em consideração o abaixo descrito:

Em 27/12/2019, o autor celebrou uma Cédula de Crédito Bancário com o réu, para aquisição de um veículo. O valor do veículo foi de R\$ 62.900,00, com uma entrada de R\$ 22.400,00 e I.O.F de R\$ 153,90, à taxa de juros mensal de 0,97% a.m., carência de 62 dias, mais 48 parcelas com valor da parcela mensal de R\$ 1.089,45.

Diante das informações prestadas, foi elaborada a planilha de cálculo (Apêndice – I) para ilustração da metodologia de séries periódicas, considerando o adimplemento de todas as parcelas, com a finalidade de apurar a taxa praticada na operação em questão.

Com a elaboração da planilha acima mencionada, esta profissional constatou a taxa mensal de juros de 0,98% foi aplicada na forma pactuada para cálculo das prestações fixas.

Com base no site do Banco Central do Brasil, esta perita constatou que a taxa de 0,97% ao mês praticada, para cálculo das parcelas fixas, está abaixo da média de mercado no período do contrato para modalidade da operação de crédito em questão, que foi de 1,47% ao mês.



Foi constatado também, que na Planilha de Cálculo de Débito apresentada pela parte autora a taxa de juros moratórios aplicados foi de 0,4333% ao dia, equivalente a 12,99% ao mês, superando a taxa de mora legal de 1,00% ao mês.

Esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II) com base nas informações constantes no contrato juntado aos autos, demonstrando a evolução das parcelas quitadas e aplicando nas parcelas em aberto os encargos descritos no contrato, tais como, juros remuneratórios, que esta profissional considerou o do contrato de 0,97% ao mês, mais juros de mora de 1,00% ao mês e multa de 2,00% sobre o débito em atraso, até a data da busca e apreensão do bem em 01/10/2020.

Na planilha de cálculo (Apêndice – III), esta perita elaborou os cálculos da mesma forma, sendo que atualizados até a data do laudo pericial, em 25/05/2024.

10 – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil com base nas Resoluções 1.243 e 1.244/09 das Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01; elaboração de planilhas de cálculo (**Apêndices – I, II e III**), este perito concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ Em 27/12/2019, o autor réu uma Cédula de Crédito Bancário com o autor, para aquisição de um veículo;
- ✓ Com base em pesquisa no site do Banco Central do Brasil, esta perita constatou que a taxa de juros remuneratórios praticada para cálculo da prestação fixa mensal foi pactuada em contrato, sendo 0,9777% ao mês%;
- ✓ Constatou que a taxa de juros remuneratórios de 0,9777% ao mês está abaixo da taxa média de mercado publicada no BACEN no período do contrato, que foi de 1,47% ao mês;
- ✓ Que houve no contrato em questão cobrança de IOF, e que a cobrança está discriminada no contrato pactuado entre as partes;
- ✓ Constatou que não houve cumulatividade de comissão de permanência com outros encargos e que não houve prática de anatocismo no contrato em questão, quando do cálculo das parcelas;
- ✓ Com base nas informações prestadas pelo autor e pelo inventariante do réu em suas petições, esta perita constatou que não houve pagamento de nenhuma parcela do contrato em questão e que o contratante faleceu 3 dias antes do vencimento da primeira parcela.



Diante do acima exposto, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II), aplicando nas parcelas em aberto os encargos descritos no contrato, tais como, juros remuneratórios de 0,977% ao mês, mais juros de mora de 1,00% ao mês e multa de 2,00% sobre o débito em atraso, até a data da busca e apreensão do bem, apurando um saldo devedor em 01/10/2020 no valor de:

R\$ 44.831,89.

(Quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

Atualizando o cálculo até a data do laudo pericial, planilha de cálculo (Apêndice – III), apurou-se um saldo devedor em 26/06/2024 no valor de:

R\$ 84.719,68.

(Oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

11 – ENCERRAMENTO:

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 18 (dezoito) laudas e 03 (três) apêndices. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex^a., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2024.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469
CNPC nº 3418
Contadora
CRC-101.695/O-6/RJ
CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br